

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL,	RÚBRICA
PROC. N	1

CONTRATO ADMINITRATIVO Nº 000075/2022

Dispensa Nº 000085/2022 Processo: 007116 / 2022 Contrato Nº 000075/2022

Empresa: MARCELO DA SILVA PINHEIRO

CPF: 070.160.877-35

Endereco: RUA AGOSTINHO CARMINATE, SN - SÃO SEBASTIÃO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022 Código de Identificação CidadES: 2022.059E0700001.09.0084

> CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, E O SRº MARCELO DA SILVA PINHEIRO, NA **FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº Edimilson Santo Eliziário, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Srº Marcelo Da Silva Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 070.160.877-35, RG 1123318 SSP-ES, residente e domiciliado à Rua Agostinho Carminate, s/n, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, Tel.(27)99254-8555 ou (27)99818-3461, Email: marcelopunheiromoveis@gmail.com, na condição de LOCADOR, firmam o presente do legação do imávol do acorda com a lai 8.666/03 o alteraçãos portato do Represaço 116/2023 a palas elásticas contrato de locação de imóvel, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o que consta do Processo 7116/2022 e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Locação de um imóvel, localizado na Rua Agostinho Carminate, s/n, Bairro São Sebastião, Rio Bananal - ES, para a instalação e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste instrumento contratual, o LOCATARIO pagará ao LOCADOR os seguintes valores:

- § 1º O valor mensal é de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais). Que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, o qual poderá ser reajustado no seu vencimento para o caso de aditamento com base no índice IGP-M do dia do vencimento. O valor total para o periodo de 12 (doze) meses é de R\$ 14.544,00 (Quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
 - § 2º O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.
- § 3º O pagamento sera erecuado na tesourana da PMRD-ES, mediante recipo emitido pelo LOCADOR.
 § 3º O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
 - § 4° O valor será fixo e irreajustável.
 - § 5° O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
 - I Débito do LOCADOR para com o LOCATARIO.
 - II Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADOR atenda a cláusula

infringida.

- § 6º Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a locação.
- § 7º Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 15/12/2022 á 15/12/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes e nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra Fabricia Rigo Faé, fiscal do contrato nomeado através da Portaria Municipal no 0569/2022, de 06 de Dezembro de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao LOCATARIO e ao LOCADOR, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

- E-mail:contratos@riobananal.es.gov.br Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. N	<u>o</u>

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento de 2022 e 2023, a saber: Secretaria Municipal de Administração - Processo 7116/2022 0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados 333903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 0519

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- 1. Dar ciência ao LOCATARIO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 2. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
- 3. Prestar os esclarecimentos sempre que solicitado pelo LOCATARIO.
- 4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao LOCATARIO ou a terceiros, ainda que culposo praticado por si ou por mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Gestor deste instrumento;
- Responder perante ao LOCATARIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao LOCATARIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LOCATARIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATARIO:

- Notificar ao LOCADOR qualquer irregularidade encontrada;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo deixar o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.
- LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando for conveniente.
- O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR.
- Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e em suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO serão pagas à parte.
- 3. As despesas com o consumo de energia elétrica, água e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO.
- O LOCATARIO se obriga a manter a plena conservação de todos os móveis, equipamentos e demais utensílios que se encontram no imóvel.
- 10. O LOCATARIO se obriga a respeitar os limites do imóvel tendo em vista a privacidade dos vizinhos ao redor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- 1. Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- 2. Processo 7116/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no

John

Rio Bananal - ES17:30 hE-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FL.	RÚBRICA
PROC. N	10

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

processo desde que haja conveniência para o LOCATARIO.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o LOCADOR e o LOCATARIO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 15 de Dezembro de 2022.

LOCATÁRIO

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

LOCADOR

Marcelo Da Silva Pinheiro CPF n.º 070.160.877-35

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00520-1001000000 Anexo I Valor Total Quantidade Unitário Lote Código Especificação Marca Unidade 14.544,000 MÊS 12,000 1.212,000 00001578 LOCACAO DE IMOVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE locação de um espaço com área mínima construída de 86 m², para funcionamento da secretaria municipal de meio ambiente - sema de rio bananal/es, devendo ser localizado próximo a prefeitura municipal de rio bananal e próximo também da secretaria de serviços urbanos, que são dois pontos de referência são imprescindíveis na execução dos trabalhos da secretaria, o espaço deve estrutura física de no mínimo: - 3 salas;

- 1 banheiro;
- 1 recepção,
- acesso para cadeirantes;
- que seja arejado e com estacionamento. MÊS

Total Secretaria: 14.544,000

Total Geral: 14.544,000